

## 1. Finanças e relações do cotidiano na Região Colonial Italiana a partir da Constituição Rio-grandense de 1891

Daysi Lange Albeche\*

Luiza Horn Iotti\*\*

Paulo Afonso Marmentini\*\*\*

O PRR<sup>1</sup> (Partido Republicano Rio-Grandense), atendendo às necessidades de mudanças que atingiam a sociedade brasileira no fim do Império, dirigiu a organização da República no RS (Rio Grande do Sul) com a implantação da ditadura científica positivista. Essa organização visava dar novas perspectivas ao setor econômico, político e social.

A República Federativa foi um dos traços que mais uniu os PRs e aparecia ligada à ideia de descentralização do poder federal, com a autonomia do poder estadual. Proclamada a República, em 15 de novembro de 1889, as aspirações republicanas só passaram a ganhar forma jurídica em 1891, com a promulgação da Constituição. As antigas províncias, que passaram a ser denominadas de Estados, obtiveram a sua autonomia e poderiam legislar livremente desde que não ferissem a Constituição do País. Esta primava pela harmonia dos três poderes, controlava as eleições e o tempo de mandato.

No RS essas regras foram violadas. Com a Constituição de 14 de julho de 1891 ocorreu uma alteração nas atribuições dos três poderes, com o Executivo dominando o Legislativo e o Judiciário. O PRR governou o RS de 1892 a 1930, sem interrupção. A reeleição do governante e a manutenção do Partido no poder eram justificadas pela necessidade de impedir a instabilidade e a desordem ocasionadas pela escolha de novos

---

\* Professora da Área de História e Geografia na Universidade de Caxias do Sul; doutora em Comunicação pela UNISINOS; email: dlalbech@ucs.br.

\*\* Professora da Área de História e Geografia na Universidade de Caxias do Sul; doutora em História pela PUCRS; email: lhiotti@ucs.br.

\*\*\* Acadêmico do Curso de História da Universidade de Caxias do Sul; e-mail: palmarmentini@ucs.br

<sup>1</sup> ALBECHÉ, Daysi Lange. *Imagens do gaúcho: história e mitificação*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

representantes. Os positivistas utilizaram a ideia de que “Se um homem revela capacidade e qualidade deve-se conservá-lo no poder.”<sup>2</sup>

O discurso castilhista, acreditando na conservação do grande ser, ideia linear de evolução da Humanidade que deve aproveitar somente o que é útil, teve por finalidade organizar a nova ordem social e política do Brasil republicano. Para o PRR a efetivação de um tempo de ouro, ordem, progresso, felicidade, liberdade e justiça dependeriam da implantação da homogeneização social como representante da verdadeira força social dirigida pela mesma comunhão de interesses e sentimentos; identificar Júlio de Castilhos e o PRR como únicos guardiões da Ordem e do Progresso; criar um Estado conservador e autoritário apoiado no surgimento do homem coletivo; e apoiar a cientificidade da Constituição Rio-Grandense de 1891 como garantia da evolução da Humanidade.

### **As rendas da União e dos Estados em questão**

Ao longo da discussão da implantação da República no Brasil, Júlio de Castilhos, em 1890, seguiu para o Rio de Janeiro a fim de exercer o mandato de deputado no Congresso Constituinte, passando a integrar a *Comissão dos 21*, como representante do RS na elaboração da Constituição Republicana. Neste período, Júlio de Castilhos apresentou algumas emendas que foram aceitas e outras não. Castilhos elaborou um discurso intitulado *Voto em Separado*<sup>3</sup> onde exaltava a importância da descentralização administrativa sem prejuízo da concentração política, porque asseguraria, ao mesmo tempo, a autonomia da administração local e os interesses nacionais. Castilhos observava que a autonomia administrativa era um dos problemas que o sistema republicano federativo deveria resolver, o que significava entregar aos Estados da União os serviços que lhe eram próprios. Afirmava que se não fosse assim seria desnaturado a aplicação do sistema federativo no Brasil, principalmente, no tocante a questão da classificação das rendas.

---

<sup>2</sup> Jornal *A Federação*. Porto Alegre, 23 ago 1895.

<sup>3</sup> Homenagem da Brigada Militar ao emérito estadista rio-grandense Júlio de Castilhos no 30º dia de seu falecimento. 24 de novembro de 1903.

Nesse sentido, Castilhos passava a examinar os artigos 6º, 8º e 12º da Constituição brasileira que tratavam da classificação das rendas. Dizia que o

*artigo 6º especificava os impostos cujo lançamento é de exclusiva competência da União, os quais são os de importação, compreendidos os direitos marítimos, os do selo, os postais e os telegráficos. O artigo 8º definia a competência dos Estados, dispondo que a estes exclusivamente, cabe tributar a exportação, a propriedade territorial e a respectiva transmissão. E que o artigo 12º dizia que a União e os Estados poderiam tributar simultaneamente a mesma matéria. (Brigada Militar, 1903, p.275)*

Castilhos observava que os referidos artigos autorizavam o regime dos impostos cumulativos que era uma medida contrária a ideia de federação. No entendimento de Castilhos a Constituição brasileira “reproduzia o mesmo regime tributário da administração imperial”. (Brigada Militar, 1903, p.276)

Através do discurso Castilhos oferecia um plano substitutivo que consistia em determinar a competência da União e dos Estados quanto a tributação dos impostos:

*Segundo esse plano, é da exclusiva competência dos Estados decretarem qualquer imposto que não esteja consignado no artigo 6º e que não seja contrário as disposições da Constituição. Evitar-se-ia assim a consequência funesta que decorrerá com a implantação do regime de impostos duplos, estatuído no artigo 12º, de acordo com as lições da longa e dolorosa experiência que nos legaram os desastres imperiais. Prevendo a possível insuficiência de produto dos impostos do artigo 6º, que, aliás, constitui as mais abundantes fontes de receita (...) propôs ao artigo 12º uma emenda que especificava os meios de que lançaria mão a União, quer sobrevenha caso extraordinário de calamidade pública, quer surjam necessidades determinadas pelo serviço da dívida nacional. Eis o plano que ofereci como substitutivo ao da Constituição, que, em substância, não altera o regime tributário da centralização imperial, visto que o exclusivismo consagrado no artigo 8º é praticamente de alcance medíocre. (Brigada Militar, 1903, p. 276)*

Na ótica postulada por Castilhos o plano concretizaria o sistema federativo. Entretanto, ele destacava que a emenda que permitia aos Estados a arrecadação de 10% dos impostos de importação quanto às mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo nos respectivos territórios era anárquica, pois representava um formal desrespeito a uma

competência privativa da União. Ele afirmava que em matéria de classificação de rendas o que havia prevalecido na Comissão carecia de ser retificado pelo Congresso, para ser aceita a classificação lógica por ele proposta, ou em caso de recusa, para ser restaurado o plano da Constituição, o qual, apesar de seus graves defeitos, é preferível ao expediente adotado pela maioria da Comissão. Ele também enfatizou que outras de suas emendas foram rejeitadas pela maioria da Comissão como, por exemplo, da unidade do poder legislativo, da eleição do presidente da República pela Nação onde fosse respeitado o voto de todos os cidadãos e não por Estados, da capacidade eleitoral dos analfabetos e dos membros de ordens religiosas, da liberdade de testar e de adotar bem como da necessidade de ser facultada aos Estados a adoção de códigos comuns de acordo com seus costumes.

Em outro discurso pronunciado aos membros do Congresso brasileiro, em 15 de dezembro de 1890<sup>4</sup>, Júlio de Castilhos destacou a importância do Título 1 da Constituição brasileira dizendo que a República Federativa era o único meio de garantir a unidade política no meio da variedade dos interesses e dos costumes da Nação.

Entretanto, novamente reafirmava que a efetividade do regime federativo dependia da devolução aos Estados, não somente dos serviços que lhe competiam, mas também das rendas que no tempo do império eram absorvidas pelo governo central. A proposta de Castilhos era a necessidade de discutir a classificação das rendas, a fim de identificar quais deveriam pertencer a União e ao Estado.

De acordo com Castilhos a questão poderia ser resolvida por três modos diferentes:

*ou a União faz o cálculo de sua despesa geral, dando aos Estados a incumbência de concorrerem para fazer face a ela; ou a União buscará os seus nas mesmas fontes onde os Estados forem hauri-los; ou a União reservará para si certas fontes da receita, deixando para os Estados todas as mais(..) a primeira solução que consiste em entregar aos Estados a incumbência de ocorrerem a todas as despesas da União, não me parece aceitável. Durante muitos anos os Estados, jugulados pela centralização imperial, arrastaram a mais desoladora existência, sem iniciativa, sem autonomia, sem poderem organizar a sua economia interna, sempre*

---

<sup>4</sup> Homenagem da Brigada Militar ao emérito estadista rio-grandense Júlio de Castilhos no 30º dia de seu falecimento. 24 de novembro de 1903.

*opressos, sempre vexados. (os estados) mas estão em condições de assumir tremenda responsabilidade de todos os encargos da União. (...) a primeira solução me parece inaplicável. (Brigada Militar, 1903, p.282)*

Castilhos afirmava que se os Estados ficassem com a incumbência de arrecadarem todos os impostos e com a obrigação de, com a respectiva renda estipendiarem os serviços federais, comprometeria a sua liberdade dizendo que “a primeira solução, si bem que constitua o ideal em matéria de Federação, é inaplicável, porque nós acabamos de sofrer o jugo do centralismo imperial, durante dezenas de anos, e não podemos de um momento para outro constituir Estados de modo tal que possam ocorrer as despesas da União”. (Brigada Militar, 1903, p. 283)

Castilhos afirmava que a segunda solução era perigosa, pois dava a União o direito de obter recursos nas mesmas fontes dos Estados. E que a terceira solução era aquela que discriminava separadamente as receitas pertencentes a União e dos Estados. Entretanto, segundo Castilhos a Constituição brasileira não adotava um plano uniforme, pois, apesar de reservar certas fontes de receita para a União, e outras para os Estados; também dispunha que a União e os Estados poderiam buscar os seus recursos nas mesmas fontes. Castilhos afirmava que o princípio dos impostos duplos era o mesmo que “por muito tempo trouxe anarquia a vida econômica e financeira do país”, durante o período imperial. (Brigada Militar, 1903, p.284 ).

Para Castilhos as fontes reservadas para a União através do artigo 6º abrangiam os impostos de importação, os direitos marítimos, os do selo, as contribuições postais e telegráficas e ele destacava que

*União ao reservar exclusivamente as fontes de receitas do artigo 6º, as fontes mais abundantes, aquelas que mais rendem, deixou aos Estados, no artigo 8º o imposto de transmissão de propriedade, o imposto territorial, o imposto de exportação, cuja a arrecadação deverá terminar, segundo a Constituição, em 1898. Assim, a Constituição realiza a partilha de leão, tomando para União as fontes mais produtivas, deixando aos Estados as que menos rendem e sobre todas as mais matérias a União e os Estados podem tributar cumulativamente. (Brigada Militar, 1903, p.287)*

No entendimento de Castilhos o verdadeiro sistema federativo seria aquele onde a União deveria ficar com a faculdade de tributar as rendas dos Estados de acordo com as condições econômicas de cada um. E dizia que o imposto territorial poderia produzir muito em alguns Estados e, em outros não; bem como afirmava que o artigo 12º deveria ser derrubado sob pena de manter a arrecadação do período do regime imperial brasileiro.

Desse modo, as propostas de Júlio de Castilhos idealizavam estabelecer uma clara distinção entre as competências fiscais da União e a dos Estados para evitar a dupla taxação, o que segundo Targa (1996) acabou sendo derrotada na Assembléia Constituinte em função dos interesses defendidos pelo Estado de São Paulo.

A primeira proposta de criação de um Imposto Territorial Rural (ITR), segundo Meneghetti Neto (1992), no Brasil foi em 1822, com a tramitação no Congresso de um projeto de lei que, no entanto, não teve sucesso. O autor aponta que em outras duas ocasiões, em 1843 e 1877, foram discutidos novamente outros projetos de lei que não tiveram apoio. E que em 1879, foi instituído em todo o Império um imposto de 5% sobre as propriedades urbanas e rurais, mas foi revogado. Entretanto, com a Constituição de 1891, é que foi facultada aos Estados a cobrança de um imposto territorial, não especificando se constituiria um imposto restrito a área urbana ou rural. (NETO, 1992, p.186)

Segundo Targa (1996) a proposta de criação do imposto territorial no atual RS ao longo de 1880 foi apoiada por um deputado da zona colonial do partido liberal, Karl von Koseritz que defendia a criação deste imposto como condição essencial para o progresso do RS. Segundo o autor, Koseritz (*apud* TARGA, 1996, p. 9)

*denunciava a iniquidade do sistema tributário do RGS, no qual a agricultura comercial e o comércio eram sobrecarregados com impostos que recaíam tanto sobre os produtos ensacados ou encaixotados, quanto sobre o transporte dos mesmos. Ademais, o comércio intermunicipal também era tributado. Para Koseritz o sistema tributário imperial no Rio Grande do Sul fazia com que os pequenos proprietários pagassem mais impostos do que os grandes pecuaristas. Além disso, pensava ele, o sistema encorajava a especulação com a terra, uma vez que não existiam penalidades para a aquisição de vastas áreas, que ficavam aguardando a valorização advinda, por exemplo, da construção das ferrovias ou da expansão da fronteira agrícola. Ao mesmo tempo, esse sistema tributário bloqueava a expansão da agricultura de pequena propriedade, na qual estava a chave para o futuro desenvolvimento do Rio Grande do*

*Sul. O projeto de Koseritz foi sempre derrotado por uma coalizão de deputados identificados com a pecuária tradicional. O insucesso do deputado em fazer passar a criação do imposto territorial, ainda durante o Império, mostra não somente o quão impermeável era o Partido Liberal às demandas provenientes dos pequenos proprietários, quanto o quão decididos estavam os representantes da pecuária tradicional em bloquear a criação deste tributo. (Koseritz (apud TARGA, 1996, p. 9)*

O PRR para Targa (1996) assumiu a responsabilidade pelo crescimento econômico do RS pondo em prática uma reforma fiscal radical onde

*não queriam tão-somente criar uma estrutura fiscal baseada nos impostos diretos, mas queriam que sobre a propriedade da terra recaísse toda a carga fiscal do Estado. Queriam, portanto, substituir todos os impostos, tanto os indiretos quanto os diretos, por um único imposto sobre a propriedade da terra. Queriam que o imposto territorial viesse a substituir, com o tempo, tanto o imposto de exportação quanto o imposto (direto) sobre a transmissão da propriedade, pois que a coexistência deste último com o territorial tributava a propriedade fundiária e isso era por eles considerado indesejável. Concretamente, a proposta do Presidente do Estado decompunha a cobrança do imposto territorial em duas partes, uma constituída por uma alíquota de 0,2%, que incidiria sobre o valor venal da propriedade rural (incluindo todas as benfeitorias e construções), e outra de 10 réis por hectare, que incidiria, desse modo, sobre o tamanho da propriedade rural. (TARGA, 1996, p. 8)*

O autor diz que a estrutura fiscal idealizada pelo PRR promoveu o descontentamento do setor pecuarista que considerava injusto o “o imposto territorial e defendiam a manutenção do imposto de exportação”. Além disso, o setor afirmava que o governo errava em pensar que o imposto de exportação era pago pelos produtores rurais, pois quem pagava eram os consumidores e mesmo que ele recaísse “sobre o produtor seria justo, dado que estaria incidindo sobre o rendimento da propriedade e não sobre a propriedade em si”. (TARGA, 1996)

Nesse sentido, o imposto territorial sofreu críticas por parte dos pecuaristas bem como dos pequenos proprietários e dos plantadores da lavoura capitalista do arroz irrigado.

Para Targa (1993) a resistência ao pagamento do imposto consubstanciou-se em dívidas dos contribuintes que se acumulavam, principalmente na zona colonial. Uma crítica generalizada proveniente dos pecuaristas era a de que o imposto incidia indiscriminadamente sobre terras de diferentes qualidades; já os pequenos proprietários

da zona colonial e os plantadores de arroz argumentavam que as benfeitorias (inclusive as residências dos colonos) não eram discriminadas em relação ao valor do solo, recaindo, portanto, também sobre elas a incidência do imposto.

Segundo o autor, o PRR teve dificuldades para a implantação do imposto, uma vez que a feitura do cadastro geral de terras levaria muitos anos, o que levou à opção pelas declarações dos contribuintes. Aos poucos o governo pareceu ter-se dado conta das fraudes e das incorreções nas declarações, ao comparar os valores declarados para fins de imposição do territorial com os valores das terras praticados nas transações *inter vivos*, tributadas através do imposto sobre a transmissão da propriedade.

Desse modo, o governo reunia informações para determinar novas alíquotas para o imposto territorial que variaram ao longo de todo o Rio Grande do Sul. Para corrigir os erros nas declarações, assim como para levar em conta as diferenças entre as qualidades das terras, foi realizada uma primeira reforma do imposto territorial em 1912, na qual os diferentes tipos de terra e os respectivos valores passaram a ser diferentes de acordo com os municípios. O valor de cada tipo de terra passou a ser estimado em função dos valores médios das transmissões *inter vivos* em cada município, primeiro bienalmente e, logo depois, anualmente.

Targa (1996) diz que a área de colonização conseguiu, imediatamente após a criação do imposto, isenção para a propriedade cuja arrecadação total do imposto (valor venal e extensão) fosse inferior a 1mil-réis, fato este concretizado no Decreto n. 601, de 05 de março de 1903.<sup>5</sup>

Nesse sentido, a proposta positivista, antes de subir ao poder, já era a de substituir paulatinamente o imposto de exportação pelo imposto territorial rural que foi instituído, em 1902 e, em 1913, quando classificou as terras da pecuária segundo três qualidades distintas com diferentes tarifas incidentes (classificação nunca adotada para

---

<sup>5</sup> Targa afirma que quando realizada a reforma de 1913, as edificações e as benfeitorias foram excluídas do cálculo do valor venal da propriedade e as terras foram classificadas em três tipos para efeito de cobrança da parte do imposto que incidia sobre a extensão da propriedade rural: as terras de qualidade superior sofreriam uma imposição de 100 *mil-réis* por hectare; as de qualidade média, de 45 *mil-réis* por hectare; as de qualidade inferior, de 15 *mil-réis* por hectare. Esse padrão foi adaptado à variedade de tipos de terras existentes segundo cada município, de acordo com uma avaliação anual estimada a partir das transmissões das propriedades. Por fim, o imposto territorial sofreu ainda uma última reforma em 1925, quando foi suprimida a alíquota sobre a extensão das terras e quando a alíquota sobre o valor venal do imóvel foi aumentada para 0,3%, com previsão de aumentos posteriores para 0,4 % ou 0,5%. Em suma, a reforma fiscal pretendida pelos dirigentes do PRR foi implantada e reformada em duas etapas tanto para torná-la mais operacional quanto para atender às demandas e às críticas dos contribuintes.

as terras dos colonos, que sempre pagaram pelas tarifas mais elevadas), como fez com que as benfeitorias deixassem de integrar a base tributável, pois foram consideradas investimentos de capital e, portanto, do ponto de vista dos positivistas, não deveriam ser tributadas.

### **A Constituição de 14 de julho de 1891**

A Constituição republicana rio-grandense de 14 de Julho de 1891 no artigo 20º estipulava, entre outras atribuições, que o Presidente do Estado do RS deveria preparar o projeto do orçamento da receita e despesa do Estado a ser oferecido à Assembléia dos Representantes bem como estipulava que era o responsável pela promulgação das leis. Desse modo, a formulação das leis estava nas mãos do poder executivo e não constituía atribuição da Assembléia dos Representantes.

O artigo 46º da Constituição de 14 de julho de 1891 definia as atribuições da Assembléia quando dizia que: Compete privativamente à Assembléia: 1. Fixar anualmente as despesas e orçar a receita do Estado, reclamando para esse fim do Presidente todos os dados e esclarecimentos que carecer; 2. Criar; aumentar ou suprimir atribuições, taxas ou impostos, com as limitações específicas da Constituição Federal e nesta; 3. Autorizar o Presidente a contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito; 4. Votar todos os meios indispensáveis à manutenção dos serviços de utilidade pública criados por lei, sem intervir por qualquer forma na respectiva organização e execução; 5. Determinar a mudança temporária ou definitiva da capital do Estado; 6. Resolver sobre limites territoriais do Estado, na forma do artigo 4º da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do Presidente; 7. Processar o Presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o artigo 21º, nos crimes de responsabilidade, e intervir no Processo quanto aos crimes comuns, na forma do artigo 23º; 8. Fazer a apuração da eleição do Presidente e receber dela a declaração a que se refere o artigo 16º; 9. Fixar o subsídio do Presidente e o dos Representantes. O artigo 47º, destacava que só à Assembléia competia lançar impostos: I. sobre a exportação; II. sobre imóveis rurais; III. Sobre a transmissão de propriedade; IV. Sobre heranças e legados; V. sobre títulos de nomeação e sobre vencimento dos funcionários do Estado. Também competia exclusivamente à Assembléia criar: I. Taxas de selo quanto aos

documentos sem caráter federal e quanto aos negócios de economia do Estado; II. Contribuições postais e telegráficas quanto aos correios e telégrafos que por conta do Estado forem estabelecidos. O artigo 48º destacava que: Poderá a Assembléia tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas ao consumo no território do Estado, revertendo a renda do imposto para o Tesouro Federal, quando a tributação tiver por efeito colocar em condições de igualdade, quanto aos ônus fiscais, os produtos da indústria rio-grandense e os similares estrangeiros. E o artigo 49º dizia que: Dos decretos e resoluções que a Assembléia adotar no estrito uso das atribuições definidas neste capítulo, a sua mesa dará conhecimento autêntico ao Presidente, a quem cumprirá dar-lhes execução, como leis do Estado.

Desse modo, o executivo possuía o poder de legislar e era o elemento central do funcionamento da ditadura científica positivista, pois havia o controle rigoroso sobre os elementos do judiciário como também do legislativo, pois quando convidados a votar a Constituição em seu artigo 37º estipulava que o escrutínio nunca seria secreto e sempre os votos deveriam ser assinados.

### **Cotidiano através dos inventários na região colonial italiana**

Na historiografia contemporânea há um movimento pela abordagem da História do Cotidiano, principalmente, por ela estar voltada em produzir um outro olhar sobre os diferentes atores sociais, suas atuações e posicionamentos de acordo com o contexto histórico.

Um dos teóricos do cotidiano Michel Maffesoli diz que a temática se enraíza sobre aquilo que ele denomina de sociabilidade, onde as relações estabelecidas pelos diferentes pelos diferentes indivíduos, num determinado contexto histórico, constitui um dos seus instrumentos de análise. O cotidiano, para Maffesoli, é apreendido como um complexo espaço de sociabilidade, isto é, lugar onde se evidenciam as representações das diferentes experiências coletivas, dos movimentos que subvertem a ordem, dos lugares de luta social, dos espaços de criação, bem como dos espaços de alienação, pois “mesmo dentro do conformismo existencial – que em alguma medida compõe a vida

cotidiana – pode se desenvolver (e se desenvolve) um campo particular de afirmação social e de criação coletiva.” (Petersen, 1993, p.47).

Desse modo, a análise do cotidiano permite ingressar no significado da vida social que não pode ser reduzida às simples relações mecânicas ou relacionais que via de regra servem para definir as relações sociais. O estudo do cotidiano faz identificar as reações à visão linear de um determinado contexto histórico através das observações às visões particulares e/ou individuais.

Podemos identificar que a instituição da cobrança do imposto territorial pelo governo positivista no RS atingiu o cotidiano da área de imigração italiana que passou a contar com a presença do coletor de rendas da fazenda que fez diferentes cobranças sobre a terra. Nesse sentido, com a implantação da República no RS foi colocada em prática a exigência da abertura de inventários, ou seja, o procedimento de transferir bens e direitos de alguém que já morreu para os herdeiros, principalmente, para as pessoas que não haviam deixado testamento.

De acordo com a concepção do governo positivista o viver às claras exigia que a sociedade não fugisse a qualquer responsabilidade pessoal e coletiva, pois a regra da vida política era entendida como filha da moral e da razão. Desse modo, os inventários constituem importantes fontes de identificação das relações e dos conflitos familiares; do levantamento do tamanho da propriedade que era composta de bens móveis e imóveis bem como de sua localização entre outros.

No acervo do Centro de Memória Regional do Judiciário (CMRJU) da Universidade de Caxias do Sul (UCS) há, entre os anos de 1900 a 1930, trinta e seis inventários que foram requeridos pelo Coletor de Rendas do Estado representado pela pessoa de Antonio Azambuja Kroff e, a partir de 1920, por Francisco N. Palerno. A pesquisa sobre o assunto encontra-se em fase inicial, os primeiros processos estão sendo analisados.

A leitura preliminar dos inventários permitiu identificar que, na maioria das vezes, o inventariante constituiu como procurador o advogado Miguel Muratore, responsável pela abertura de grande parte desses documentos.

Numa primeira análise da relação entre o Coletor de Rendas do Estado e os inventariantes percebeu-se que, independente da quantidade de bens, houve uma obrigação legal do arrolamento dos bens deixados pelo falecimento do genitor e/ou

genitora, independentemente da idade dos herdeiros. A partir desse arrolamento, o coletor colocaria em prática a cobrança das custas do inventário, o imposto judiciário, o de transmissão de propriedade, o profissional, de herança e legado, entre outros, bem como o valor de meação e o valor da partilha.

Nesse sentido, em ofício datado de 1901<sup>6</sup>, o Coletor de Rendas, Antonio Azambuja Kroff dizia ter conhecimento que há mais de seis meses havia falecido, na 3ª légua, Agostinho Milan, sem deixar testamento. Kroff, objetivando cumprir a fiscalização dos tributos públicos, intimava aos herdeiros a abertura do inventário sob pena de seqüestro dos bens.

Os inventários, além de mostrarem as avaliações realizadas, bem como a partilha do patrimônio do inventariado, dão pistas sobre a situação econômica de famílias muito pobres que não escaparam das cobranças fiscais. Em 1901<sup>7</sup>, Antonio Roseguini, que não sabia ler e escrever, residente em Nova Vicença, declara o falecimento de sua mulher Rachelle Bottini. Ela não deixou testamento e ambos possuíam três filhos maiores de idade. Seus bens se resumiam a um retazo de prazo colonial com 110 metros de frente e 315 metros de fundos no valor de 500 mil réis. A importância líquida foi dividida, cabendo ao viúvo 250 mil réis e a cada herdeiro o valor de 83.333 mil réis, sendo apresentada a guia para pagamento do imposto e da taxa judiciária.

Os inventários primavam em apresentar o tamanho da terra e o valor estipulado e os respectivos impostos. Entretanto, a cobrança do valor dos impostos fiscais sobre o total do patrimônio nem sempre foi possível de ser realizada. Em 1902<sup>8</sup>, Kroff intimava Rodolfo Felice Laner, pois chegara ao seu conhecimento que sua esposa havia falecido há mais de um ano na Europa e que não havia abertura de seu inventário Laner em resposta ao Coletor de Rendas declarou que os bens da esposa estavam situados no Império da Áustria e que já haviam sido partilhados.

O governo utilizou-se do autoritarismo para a cobrança do imposto territorial, pois muitas partilhas amigáveis não foram reconhecidas pelo Coletor de Rendas. Em 1903<sup>9</sup>, dizia Antonia Carniel, viúva de Zanchetta Giuseppe que ela, sua filha e genro

---

<sup>6</sup> Inventários. Livro 1A; Processo 02, 1901.

<sup>7</sup> Inventários. Livro 1A; Processo 04, 1901.

<sup>8</sup> Inventários. Livro 1A; Processo 05, 1902.

<sup>9</sup> Inventários. Livro 1A; Processo 11, 1903.

fizeram a partilha amigável e pediam que fossem reconhecida. Declaravam que ficara por falecimento do marido uma metade de um lote rural – 800\$000; uma casinha de madeira e cozinha – 200\$000; um quarto de lote – 400\$000; e um ½ lote rural – 800\$000; somando um total de 2.200\$000. Entretanto, o Coletor de Rendas anulava o acordo realizado e declarava que ele iria proceder aos cálculos e aos valores devidos a Fazenda.

A leitura dos inventários também apresenta pistas dos conflitos estabelecidos entre os herdeiros que utilizavam a aplicação da lei para denunciar as importâncias que foram sonegadas pelo inventariante revelando os bens do inventariado que foram sonegados bem como a exigência do sequestro dos bens móveis e imóveis.

A partir da análise mais acurada dos inventários, novas questões e novas considerações irão surgir. Esses são os primeiros resultados de uma pesquisa ligada ao CMRJUR da Universidade de Caxias do Sul, que se pretende dar continuidade.

## **Bibliografia**

ALBECHE, Daysi Lange. *Imagens do gaúcho: história e mitificação*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

ARRETCHE, Marta. *Quem taxa e quem gasta: a barganha federativa na federação brasileira*. Revista de Sociologia e Política, jun, n. 24, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.

FERTIG, André; ROUSTON, Eduardo. *A oposição federalista na Assembléia dos Representantes: análise de algumas lideranças políticas*. Revista Historiador. Número 02. Ano 02. Dezembro de 2009. Disponível em <http://www.historialivre.com/revistahistoriador>

HOMENAGEM da Brigada Militar ao emérito estadista rio-grandense Júlio de Castilhos no 30º dia de seu falecimento, 24 de novembro de 1903.

JUNIOR, Ronaldo Herrlein. *A trajetória do desenvolvimento capitalista no Rio Grande do Sul*. Ensaios FEE, Porto Alegre, v.23, Número especial, 2002.

MENEGHETTI NETO, Alfredo. *Imposto Territorial Rural: Algumas Considerações*. Indicadores Econômicos, FEE, v. 20, n. 3, 1992.

MINELLA, Ary Cesar. Reforma tributária: a implantação do imposto territorial no Rio Grande do Sul durante a primeira República in LAGEMANN, Eugênio (org.) *Rio Grande do Sul*, 150 anos de finanças públicas. Porto Alegre: FEE, 1985.

PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. *Revista Biblos*, Rio Grande: [s.n.], 1993.

TARGA, Luiz Roberto. Violência revolucionária e fundação do Estado burguês in (org.) *Gaúchos & paulistas: dez escritos de história regional comparada*. Porto Alegre: FEE, 1996.

TARGA, Luiz Roberto. 1893, *Rio Grande do Sul*: qual o significado da revolução?. *Ensaio FEE*, Porto Alegre (14) 2:422-437, 1993.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1998.